



Fls. N°

Proc. N°

Rubrica

90
1029119
[Handwritten signature]

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1029/2019 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação e locação de sistema de gerenciamento de infrações e equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, com prestação de serviços de instalação, manutenção e treinamento, bem como para implantação de sinalização viária.

À

Procuradoria Geral do Município – PGM/MA

Considerando o despacho da Procuradoria geral do Município –PGM (fls. 84/85), informamos que foi realizado ampla busca por preços referenciais nos sistemas oficiais, por meio do banco de preços, outros fornecedores, bem como por contratos e/ou atas firmadas com a administração pública cujo objeto apresentasse verossimilhança, contudo não obtivemos êxito na pesquisa realizada. Desta feita, acostamos aos autos página do banco de preços em que não houve resultado para pesquisa do objeto pretendido, assim como os e-mails enviados a outros fornecedores, dos quais não obtivemos resposta, demonstrando o efetivo manifesto de desinteresse, restando compor a planilha de preços apenas com os preços apresentados pelos fornecedores Nordeste Sinalização Comércio e Construção LTDA (fls. 28/32) e Newtec Produtos Inteligentes (fls. 34/38) conforme Mapa de Apuração de Preços às fls. 39/40, em conformidade com o que preceitua o Art. 2º da IN nº 05 de 27 de junho de 2014, alterada pela IN nº 03 de 20 de abril de 2017.

A IN 05/2014 alterou o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços, onde para AGU “os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática”. O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN 05/2014. E essa Instrução Normativa 05/2014 prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, para tanto a pesquisa pode se limitar a um único preço:

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP, restando,



Fls. N°

90-V

Proc. N°

1029/19

Rubrica

Lumiar

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**

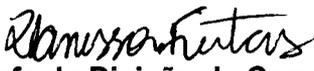
portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer nº 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Por este motivo utilizamos apenas a referência de preços com dois fornecedores (fls. 34/38), metodologia de cálculo autorizada pelo art. 2º, §6º da IN nº 05 de 2014, chegando assim no valor estimado total por item, senão vejamos:

Art. 2º §6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."

Ademais, encaminhamos o processo em epígrafe para verificação da legalidade dos atos, bem como para aprovação da minuta do Edital, aprovação da minuta do contrato e emissão de parecer nos termos da Lei Municipal nº 481, de 20 de março de 2013.

Paço do Lumiar - MA, 04 de junho de 2019.


Chefe da Divisão de Compras